

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### LEI Nº 036/89

AUTORIZA CONTRATAR PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO, DE ACORDO COM ART. 37, INCISO IX DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo. FAÇO SABER que a Câmara Municipal de São Mateus aprovou e eu sanciono o // seguinte,

#### LEI:

Art. 1º - De acordo com o que determina o Art.

37, Inciso IX, da Constituição Federal, fica o Chefe do Poder /
Executivo Municipal, autorizado a efetuar contratação de pessoal
pelo período determinado de até OI (um) ano, na área de Educação
e Cultura, Saúde e Obras.

Art. 2º - Para que se efetue a contratação deverá ser comprovada a necessidade temporária de excepcional inte-/resse Público.

\$ 1º - Serão consideradas necessidades temporárias, de excepcional interesse público, na área de Educação e / Cultura:

I - A comprovada insuficiência de professores e outros auxiliares, para atender as diversas áreas de ensino, cuja contratação/ seja indispensável, para que não ocorra a paralização das atividades escolares, em prejuízo à Rede Municipal de Ensino.

II - A contratação para substituição de professores, quando afas tado do cargo temporáriamente, em virtude de licença ou outros / afastamentos legais, definidos em Lei.

Double

continua....



### PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

continuação da Lei nº 036/89 ..... F1.02

III - A contratação de pessoal da área de ensino, para fins de aplicação de recursos oriundos de convenios firmados com o Go verno Federal e Estadual, na forma prevista em seu programa de aplicação.

§ 2º - Serão consideradas necessidades temporárias, de excepcional interesse do serviço público, na área de saúde:

1 - A contratação de médicos e outros auxiliares da área médica, quando confirmada a insuficiência desses profissionais para atendimento aos serviços de assistência médica e social, mantidos pelo Município, e cuja contratação seja indispensável para/ que não ocorra paralização das atividades em prejuízo à comunidade.

II - A contratação para substituição dos profissionais desta / årea, quando afastados do cargo temporáriamente, em virtude de licença ou outros afastamentos legais, definidos em Lei.

§ 3º - Serão consideradas necessidades temporárias, de expecional interesse público, na área de Obras:

I - A contratação de pessoal para fins de aplicação de recursos oriundos de Convênios firmados com o Governo Federal e Estadual na forma prevista em seu programa de aplicação.

II - Em virtude de situação de emergência ou calamidade pública.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, / Estado do Espírito Santo, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e oitenta e nove (1989).

continua......



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PEDRO DOS SANTOS ALVES

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria Municipal de Gabinete desta Prefeitura, na data supra.

LEONARDO JOSÉ NARDOTO CONDE

Secretário Municipal de Gabinete